

# **LEI MUNICIPAL Nº 1.651/17.**

Este ato esteve fixado no painel  
de publicação no período  
16/05/2017 a 16/06/2017.

Gilmar Luiz Fin  
Matrícula: 11

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar despesas até o limite máximo de R\$ 17.012,77, com a organização e realização da “Semana do Município”, e dá outras providências.**

AMILTON FONTANA, Prefeito do Município de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no art. 68, inc. IV, da Lei Orgânica, que a Câmara de Vereadores do Município de Roca Sales aprovou pela Resolução nº 057/17 e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar despesas até o limite máximo de R\$ **17.012,77** (dezessete mil, doze reais e setenta e sete centavos), para organização e realização **da “Semana do Município”**, a ser realizada nos dias 17 a 28 de maio 2017.

**Parágrafo Único:** O valor fixado no “*caput*” deste artigo será utilizado para pagamento de despesas com teatro, aluguel da SRCRS, contratação de banda, aquisição de coroas, faixas, vestidos chá, coquetel, decoração, divulgação, filmagem e fotografias para a escolha das novas Soberanas do Município e demais despesas com a organização do evento.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias, já previstas no orçamento vigente, como segue:

- 06.04 - CULTURA E DESPORTO AMADOR
- 13.392.0103.2036 - Manutenção das Atividades da Cultura/Geral
- 3390.30.00.00.00 - Material de Consumo (6413)
- 3390.31.00.00.00 - Premiação Cult.Artist. Cient. Desportiva (6414)
- 3390.32.00.00.00 - Material de Distribuição Gratuita (6415)
- 3390.36.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros - P. Física (6416)
- 3390.39.00.00.00 - Outros Serv. Terceiros - P. Jurídica (6417)

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES  
EM 16 DE MAIO DE 2017.

AMILTON FONTANA  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GILMAR LUIZ FIN  
Agente Administrativo.

**Está cópia não substitui  
a Lei Original.**